

## **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2011**

Acrescenta a Estratégia 20.9 à Meta 20  
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano  
Nacional de Educação

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se a Estratégia 20.9 à Meta 20 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano  
Nacional de Educação:

**“Estratégia 20.9)** Garantir financiamento para a progressiva obrigatoriedade da  
merenda escolar.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

### **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A redação da Meta 20 do Plano Nacional de Educação não contemplou, entre os seus objetivos para o decênio, o financiamento para a progressiva obrigatoriedade da merenda escolar. É essencial à manutenção dos estudantes nas instituições de ensino o apoio em relação à merenda escolar, a fim de custear este gasto, que pode, muitas vezes, impedir a continuidade do ensino. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS